



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

LEI Nº 568/2019

Institui no âmbito do Município de Laguna Carapã-MS, a Campanha Permanente de informação, prevenção e combate à depressão, e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Laguna Carapã-MS, a Campanha permanente de informação, prevenção e combate à depressão, com os seguintes objetivos:

I - Ampliar o conhecimento da população, sobre causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamentos da depressão, por meio de ações educativas e informativas;

II – Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III – Combater o preconceito que cerca a depressão.

Art. 2º - A campanha também abordará patologias como transtorno de ansiedade, síndrome do pânico e doenças correlatas ao tema.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã – MS, 04 de Dezembro de 2019.

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

Vereador Autor : Ademar Dalbosco



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

LEI Nº 568/2019

Institui no âmbito do Município de Laguna Carapã-MS, a Campanha Permanente de informação, prevenção e combate à depressão, e dá outras providências

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Laguna Carapã-MS, a Campanha permanente de informação, prevenção e combate à depressão, com os seguintes objetivos:

I - Ampliar o conhecimento da população, sobre causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamentos da depressão, por meio de ações educativas e informativas;

II - Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III - Combater o preconceito que cerca a depressão.

Art. 2º - A campanha também abordará patologias como transtorno de ansiedade, síndrome do pânico e doenças correlatas ao tema.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã – MS, 04 de Dezembro de 2019.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Vereador Autor : Ademar Dalbosco

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja